

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 14.498/2025-1DOC
REQUISIÇÃO Nº 344/2026

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EFLUENTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE REDES ATRAVÉS DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprio.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2026 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/06/2026 às 08h50min

ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: 08/06/2026 às 09h00min

➔ Na data de abertura das propostas técnicas, será comunicado o dia e o horário destinados à divulgação do resultado da respectiva análise, bem como o momento oportuno em que a licitante provisoriamente melhor classificada deverá apresentar a documentação de habilitação no âmbito do certame.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE REDES ATRAVÉS DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS (Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Anexo II - Termo de Referência), Processo Administrativo Nº 10/2026, Licitação que será regida nos termos

da [Lei nº 14.133](#) de 01 de Abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [Decreto Municipal 10.191/2024](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.novobbmnet.com.br no dia **08/06/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da sessão.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE REDES ATRAVÉS DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo II, que veicula o Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

a) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

b) A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar desta Concorrência:

a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da *Lei nº 14.133/21*;

b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;

c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4. DO EDITAL

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na [Lei Federal nº 14.133](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [IN nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e [Lei Complementar nº 96/2023](#), e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link "[licitações](#)";

4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;

4.1.3. Site www.novobbmnet.com.br no link “Editais e Processos”;

4.1.4. Na Coordenadoria de Gestão de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.

4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial Final (licitante vencedor)

ANEXO VI- Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VIII - Decreto Municipal nº 9.942/2023

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser formalizados na plataforma eletrônica BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação e disponibilizados na plataforma eletrônica BBMNET e no site www.saaegarca.sp.gov.br em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6 - DA VISTORIA

6.1. As licitantes poderão vistoriar o local objeto da presente licitação, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6.2- O prazo limite para as visitas técnicas é o dia útil anterior ao marcado para início da sessão, ou seja, até o dia **03/06/2026**.

6.3- A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Coordenadoria de Engenharia e Projetos, conforme se segue:

Responsável: Eng. Rodrigo Grossi Nerilo

Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4110

E-mail: engenharia@saaegarca.sp.gov.br

6.4 - Para a visita técnica, a empresa licitante por seu representante, deverá comparecer no dia e horário agendado, à Rua João Bento nº 40 (Escritório Central), Bairro Cascata, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e da Carta de Credenciamento para Visita Técnica (conforme Anexo VI), com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de complexidade existentes para a completa execução do objeto;

6.5 - A visita técnica será acompanhada por engenheiro designado do SAAE, que assinará a “Declaração” comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério TÉCNICA E PREÇO, observado o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para a devida adjudicação e homologação e posterior contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **9.2** ao **9.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após o resultado da análise completa de técnica e preço.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação, a partir da fase de julgamento e aceitação das mesmas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

10.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

10.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

10.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.1.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro na Plataforma BBMNET Licitações, acesso no sistema BBMNET Licitações, apresentação da proposta e documentos de habilitação ou preenchimento e envio da proposta no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181-8214, *WhatsApp* (11) 99837-6032, *Chat* ou *e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico www.novobmnet.com.br.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Na proposta técnica, os documentos deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos do item 8 , letra D -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Anexo II – Termo de Referência e anexados em campo próprio do sistema.

10.4. A proposta de preços deverá ser enviada em seu valor global, não havendo fase de lances neste certame.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os arquivos da proposta técnica e os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO II - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.9. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

10.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso a concorrência, a Comissão de Licitações designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo de sua proposta. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, serão solicitados pelo Agente de Contratação que estará presidindo a sessão pública e serão registrados no sistema.

11.2.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item."

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

11.4. O modo de disputa adotado no presente certame é o FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas de preços que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11.5. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e condições previstas no item 8, do Anexo II – Termo de Referência, deste edital.

11.6. A análise das propostas técnicas, será realizada pela Comissão Técnica, designada pelo Diretor Executivo, através de portaria, composta por membros com conhecimento técnico sobre o objeto deste certame.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema, sendo este o único meio oficial de interlocução durante a sessão pública, a fim de garantir a transparência e a publicidade dos atos.

11.8. No caso de desconexão com a Comissão de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratações persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratações aos participantes, ou em data estipulada pela Comissão de Contratações, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço.

11.11. A avaliação das propostas técnicas será feita respeitando às especificações do item 8, letra D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DA PONTUAÇÃO), do Anexo II – Termo de Referência

11.12. Serão desclassificadas as propostas técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas, desde que consideradas insanáveis, ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.

11.13. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão de Contratações realizará a verificação da conformidade das propostas de preços.

11.14. O licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a maior nota final.

11.15. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.15.1. Nessas condições, entendem-se por empate situações em que as notas finais apresentadas pelos beneficiários de direito de preferência se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor nota final;

11.15.2. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas;

11.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.15.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.16. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta de preços, em ato contínuo à classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais, nos termos dos itens anteriores.

11.16.1. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico, efetuado pelo sistema BBMNet.

11.17. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18. Será desclassificada a proposta de preços que:

11.18.1. Contiver vícios insanáveis;

11.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.19. No caso de bens e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratações, que comprove:

11.19.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.19.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.19.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.22.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.22.2. É facultado a Comissão de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da técnica e preço, a Comissão de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, também de acordo com o exigido no **item 12.10.** do edital e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Tribunal de Contas da sede do licitante;

12.2. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

12.3. Os documentos *exigidos para fins de* habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

12.4. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.8. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 12.10, acompanhados da Proposta Escrita e demais documentos exigidos do item 13, adequados ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e

apresentados na Coordenadoria de Gestão de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, ou via e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo Agente de Contratação e informada via chat no momento da sessão) das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.10. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CGCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 20.734,16 (vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.1.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.2) Atestado de visita técnica (facultativa);

d.2.1) As licitantes que realizarem a visita deverão constar junto aos documentos de habilitação, o atestado de visita técnica, cujo formulário será preenchido e assinado por servidor designado.

d.3) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP, em plena validade.

d.4) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Quesito I - Qualificação dos profissionais da empresa licitante

d.5) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.5.1) Para o Engenheiro: elaboração de projeto básico de redes de água ou esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND, com diâmetro do furo maior ou igual a 500 mm.

d.6) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.6.1.) A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente. (Lei nº 14.133/2021, Art. 38).

Quesito II – Experiência profissional da Licitante

d.7) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

d.8) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.8.1) Elaboração de projeto básico de redes de água ou esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND, com diâmetro do furo maior ou igual a 500 mm.

d.9) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.9.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

E) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

e.1) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

e.2) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

e.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

e.4) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.5) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

F) DISPOSIÇÕES GERAIS

f.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

f.2) A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

f.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

f.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

f.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

f.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

f.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Após a divulgação da análise dos documentos de habilitação, a licitante vencedora do certame deverá, em até 30 (trinta) minutos após o anúncio da análise dos documentos de

habilitação, encaminhar, via sistema, a Proposta Final (Anexo V) devidamente preenchida e assinada;

13.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. **A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos adequados ao lance declarado vencedor:**

13.3.1. Planilha orçamentária, onde deverão estar computados todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais, serviços de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transporte, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários a execução do objeto licitado.

13.3.2. Cronograma físico-financeiro, contendo todos os termos e condições de execução da empresa proponente, bem como suas planilhas orçamentárias, respeitando-se o prazo máximo de execução do objeto deste certame.

13.4. Os documentos a que se referem os itens 13.3.1. e 13.3.2, devem ser devidamente preenchidos e assinados pelo seu Responsável (se possível, digitalmente).

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

14.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

15.2. Após a homologação da licitação, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.3. Constitui condição para a celebração das contratações:

a) apresentação da “Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>

15.4. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

15.5. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

16.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17. . CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

17.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital e demais documentos referenciados neste edital.

18.. DO PAGAMENTO

18.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício de 2026, da dotação orçamentária:

Ficha nº: 98

Unidade: 021807 – Departamento de Efluentes

Funcional: 17 5121701 1702 0004- Construção de Emissário no Córrego do Patrimonio

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

18.2 - O pagamento será efetuado conforme Planilha de Medição, de acordo com os serviços executados após aceitação do fiscal do contrato.

18.3 - A comprovação do cumprimento de cada uma das etapas do trabalho obedecerá aos critérios descritos no Anexo II- Termo de Referência;

18.4 - Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que a Autarquia possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, a Contratada deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do Atestado de Execução de Serviço emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, designado pela Contratante;

18.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, **na pendência** de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) - Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela Contratante;

b) - Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

c) - Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

18.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada;

18.7.- O pagamento será efetuado após a comprovação constante no item 18.2, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da atestação do recebimento por parte dos responsáveis pela fiscalização do contrato e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços**.

18.8. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

18.9 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

18.10 - Quando for constatada qualquer irregularidade na **Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços**, será imediatamente solicitada à Contratada a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.11 - Caso a Contratada não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.12 - Havendo atraso injustificado dos pagamentos à Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

18.13 - Conforme Decreto Municipal nº 8.383/2017 de 20/05/2017, o pagamento dos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

19.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

19.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1.

19.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1.

19.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

19.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

19.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

19.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente, nos termos da legislação pertinente.

20.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. O Agente de Contratação atenderá aos interessados no horário das 8 h às 13h e da 15h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Gestão de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

20.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

20.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 08 de abril de 2026.

José Nildo Moreira Tavares
DIRETOR EXECUTIVO
Assinado Digitalmente

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND PARA TRANSPOSIÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA.

O município de Garça localiza-se no centro-oeste do Estado de São Paulo (Figura 1), com 555,8 km² de área, altitude média de 683 metros acima do nível do mar e sede situada nas coordenadas 22°12'42.3"S 49°39'12.4"W. O município está inserido na Região Administrativa (RA) de Marília e Região de Governo (RG) de Marília, fazendo divisa com os municípios de Álvaro de Carvalho e Pirajuí ao Norte, Presidente Alves e Gália à Leste, Alvinlândia e Lupércio ao Sul e Vera Cruz e Ocaçu à Oeste, conforme Figura 2 e Figura 3.

O acesso ao município de Garça, a partir da capital, pode ser feito através da Rodovia Castelo Branco (SP-374), que dá acesso à rodovia Prof. João Hipólito Martins (SP-209) pela saída 210, até o município de Botucatu, seguindo a partir daí pela rodovia Marechal Rondon (SP-300) até o município de Bauru, onde se acessa a rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) até a saída 415, que dá acesso ao município de Garça. O município se encontra a 413 km de São Paulo.

Figura 1: Localização do município de Garça em relação ao estado de São Paulo.



Fonte: Abreu (2006).

Figura 2: Garça e seus municípios limítrofes.

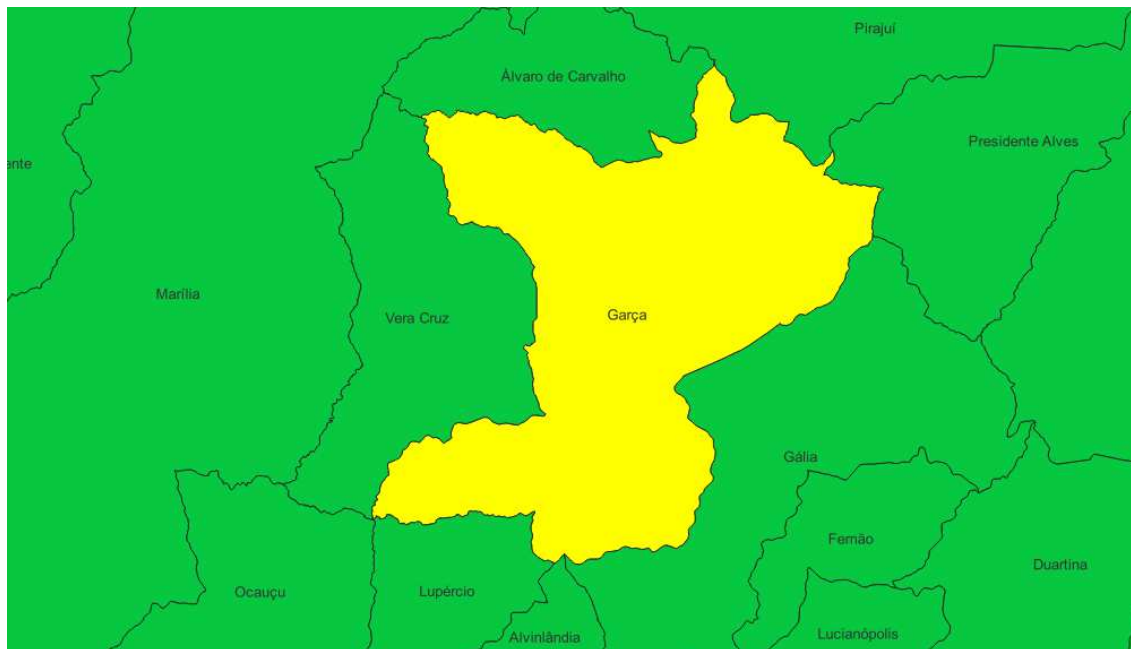


Figura 3: Limite municipal traçado sobre imagem do Google Satélite.



Com o crescimento do município, surgiram demandas de ampliação das capacidades de transporte das estruturas (água e esgoto) existentes. Prova disso é a necessidade de aumento da vazão do emissário do Córrego do Patrimônio, cujo canal já está em seu limite e apresenta

frequentes ocorrências de entupimento, inclusive sendo objeto da Ação Civil Pública nº 1003972-37.2023.8.26.0201. Assim, a necessidade de construção de novo emissário paralelo passa obrigatoriamente pela necessidade de execução de uma rede gravitacionária de esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND para transpor a ferrovia Rumo Malha Paulista – RMP existente, atualmente sob concessão da Rumo ALL.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Não existe previsão específica para esta contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, porém, há previsão da ficha orçamentária nº 98 para contratações de projetos de engenharia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço especial de engenharia pois trata-se de “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos.” (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XVIII).

Modalidade de licitação: Concorrência

Critério de julgamento: Técnica e preço, com ponderação de 60% e 40% respectivamente.

A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente. (Lei nº 14.133/2021, Art. 38).

O contratado deverá realizar todos os levantamentos topográficos e sondagens necessárias à elaboração do projeto.

O levantamento topográfico abrangerá também o restante do traçado onde será construída o restante da rede, ainda que este projeto não seja de seu escopo. Todos os levantamentos deverão ser corrigidos para SIRGAS2000 e com precisão de órbita lenta, sendo a correção comprovada através da apresentação do relatório de Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, do IBGE.

Deverão ser realizadas sondagens geofísicas no alinhamento onde serão construídas as redes como forma de investigar a presença de rochas ou interferências. Caso seja necessário alteração do traçado por impedimentos detectados nas sondagens geofísicas, técnica e formalmente justificados, o novo traçado deverá ser discutido com o fiscal do contrato para liberação de nova sondagem, sendo o contratado ressarcido dos custos adicionais.

Deverão ser realizadas sondagens SPT (mínimo duas pro traçado), nos pontos de emboque, desemboque e outros onde, por ventura, sejam detectados solos mais densos na sondagem geofísica.

A entrega deverá ser feita em produtos separados, um para cada ponto, contendo situacional do projeto, análise das sondagens feitas, verificação de passagem por área de particulares, documentação de engenharia (plantas, desenhos, materiais, plano de furo, definição do método não

destrutivo, planejamento do canteiro de obras e de execução da rede, planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI, CPOS, SABESP, entre outras) ou resultado de cotações formais com, no mínimo, 3 cotações formais e seus respectivos e-mails de solicitação; fica estabelecido, ainda, que, caso necessário, a empresa contratada deverá proceder à atualização da planilha orçamentária pelo prazo de cinco anos, sem quaisquer custos adicionais ao SAAE.

A entrega será feita de maneira eletrônica e a ART de projeto deverá ser entregue no início da execução dos trabalhos em data definida na Ordem de Serviço.

A Contratada deverá assessorar o SAAE na interlocução com as concessionárias/proprietários das rodovia (Eixo SP/DER-SP) e ferrovia (Rumo ALL/DNIT) para emissão da autorização da faixa de domínio, condição essencial para efetivação e conclusão deste contrato.

3.1. Critério de julgamento das propostas:

A contratação de projeto básico de engenharia por Método Não Destrutivo – MND, dada sua natureza predominantemente intelectual, deverá ser feita mediante critério de julgamento das propostas por técnica e preço.

Quanto à contratação da obra, tanto para a execução da rede por MND, quanto pelo restante das obras, o critério de menor preço é mais indicado visto que a qualificação técnica exigido no certame nivelará o nível de serviço requerido para as obras.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio:

Neste ponto é prevista elaboração de projetos básicos de engenharia contemplando:

- 3.450 m² de levantamento topográfico, sendo 1.150 m lineares de rede por 3 m de largura; e
- 120 m de redes por MND, abrangendo ensaios geofísicos no alimento da rede e, no mínimo, duas sondagens SPT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para melhor entendimento da discussão acerca do levantamento de soluções, é cabível a discussão por pontos, visto cada um ter suas especificidades.

Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio:

Por se tratar de ampliação da vazão transportada, existe a obrigatoriedade da transposição da ferrovia Rumo Malha Paulista - RMP. Para tal é possível a execução da rede através de MND; ou transposição aérea por viaduto próximo.

A transposição por MND, embora cara, permitirá o transporte de esgoto via gravidade, o que reduz sobremaneira os custos de operação e manutenção, sendo o custo de construção praticamente equivalente aos custos totais. Já a transposição aérea por viaduto próximo exigirá a

construção de EEE, linha de recalque e rede gravitacionária, onerando não só a construção do sistema, mas também a operação e manutenção das infraestruturas, sendo, portanto, mas suscetível a falhas.

Quanto ao método utilizado pelo MND, caberá ao projetista a melhor definição dentre os métodos possíveis, cabendo observação quando a manutenção da declividade da tubulação, visando manter a autolimpeza das tubulações.

Quanto ao material utilizado para a travessia e para o tubo camisa, também caberá ao projetista a definição, explicitando a motivação para sua escolha.

Quanto ao diâmetro da canalização que transportará o efluente, foi definido o tamanho de DN 350, funcionando em paralelo com o emissário existente. Tal diâmetro parte de um pré-dimensionamento que levou em consideração a declividade do natural do terreno a jusante da travessia (1%); os diâmetros do emissário existente e as respectivas lâminas d'água (y/d).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. Tal medida visa fomentar a economia gerada no certame, considerada a disparidade de valores cotados e a dificuldade em se encontrar profissionais capacitados para elaboração do objeto

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio:

A solução consiste em construção de um novo emissário, paralelo ao existente, em tamanho DN 350 mm, executado às margens do Córrego do Patrimônio e direcionando o efluente à ETE Peixe. Com excessão à travessia MDN, a rede será executada pelo método de vala a céu aberto (tradicional), com tubulações em PVC Ocre de parede rígida, otimizando os estoques do SAAE.



Figura 4: Traçado previsto para execução de novo emissário/interceptor.

8. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Para a contratação de projetos de MND não é viável o parcelamento da solução visto que um único profissional ou escritório é capaz de elaborar toda a documentação técnica e ainda otimiza os custos com levantamentos e sondagens necessárias.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES.

Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio:

A transposição por MND, embora seja cara, permitirá o transporte de esgoto via gravidade, o que reduz sobremaneira os custos de operação e manutenção, sendo o custo de construção praticamente equivalente aos custos totais. Já a transposição aérea por viaduto próximo exigirá a construção de EEE, linha de recalque e rede gravitacionária, onerando não só a construção do

sistema, mas também a operação e manutenção das infraestruturas, sendo, portanto, mas suscetível a falhas.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Espera-se, com a execução dos projetos:

- Maior resiliência da infraestrutura de esgoto, reduzindo as ocorrências de extravasamento de redes;
- Fomento do trabalho e aquecimento da economia local com a possibilidade de instalação de industrias consagradas no município;
- Baixo custo de operação e manutenção dos sistemas;
- Alavancar o crescimento do município para a margem sul da Rodovia SP-294.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Avaliação da disponibilidade financeira para contratação e planejamento financeiro para o exercício de 2026.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação refere-se exclusivamente à elaboração de anteprojeto e projeto básico para as travessias por Método Não Destrutivo (MND). A eventual execução das obras, bem como a implantação das redes associadas ao sistema (inclusive trechos executados por método tradicional – vala a céu aberto), constituirá objeto de contratação futura, a ser realizada oportunamente pelo SAAE, com base nos projetos ora desenvolvidos.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECITVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que o traçado previsto para as travessias por Método Não Destrutivo (MND) poderá interceptar Área de Preservação Permanente (APP) vinculada ao Córrego do Patrimônio e demais recursos hídricos, reconhece-se a necessidade de avaliação dos aspectos ambientais ainda na fase de elaboração dos estudos e projetos. Nesse contexto, caberá à contratada identificar, analisar e indicar os potenciais impactos ambientais associados à futura implantação das travessias, bem como propor diretrizes, condicionantes e medidas mitigadoras a serem consideradas na fase de execução.

Deverão, ainda, ser observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes, em especial da CETESB, incluindo a indicação dos estudos ambientais cabíveis (tais como EAS, RAP ou RTJ), conforme o caso), o diagnóstico das áreas de interferência, especialmente em APP, e a justificativa técnica quanto à adoção do Método Não Destrutivo como alternativa de menor impacto ambiental. As soluções propostas deverão contemplar, no mínimo, diretrizes relacionadas à proteção da APP, controle de interferências, manejo adequado de resíduos e fluidos, prevenção de

impactos ao solo e aos recursos hídricos, bem como orientações para recuperação das áreas eventualmente afetadas, a serem detalhadas na fase de execução.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA.

A contratação é viável e necessária.

Rodrigo Grossi Nerilo
COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS
CREA/SP 5063108177

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND PARA TRANSPOSIÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia para transposição de redes através de rodovias e ferrovias em Garça/SP, pelo método não destrutivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Obras inseridas no escopo do contrato.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	1	PROJETO BÁSICO PARA TRANSPOSIÇÃO DA FERROVIA RMP PARA CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO ÀS MARGENS DO CÓRREGO DO PATRIMÔNIO

1.2.0(s) serviço(s) de engenharia objeto desta contratação são caracterizados como especial(ais) conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.0 prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.0 contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Com o crescimento do município de Garça, surgiram demandas de ampliação das capacidades de transporte das estruturas (água e esgoto) existentes. Prova disso é a necessidade de aumento da vazão do emissário do Córrego do Patrimônio, cujo emissário já está em seu limite e apresenta frequentes ocorrências de entupimento, inclusive sendo objeto da Ação Civil Pública nº 1003972-37.2023.8.26.0201. Assim, a necessidade de construção de novo emissário paralelo passa obrigatoriamente pela necessidade de execução de uma rede gravitacionária de esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND para transpor a ferrovia Rumo Malha Paulista – RMP existente, atualmente sob concessão da Rumo ALL.

2.2.Vale destacar que a ETE Peixe ainda não atingiu a vazão máxima de projeto e seguem com boa eficiência na remoção de DBO, sendo, portanto, possível que este projeto direcionem seus efluentes para a respectiva ETE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojeto e projeto básico das travessias por Método Não Destrutivo (MND) no Córrego do Patrimônio, incluindo todos os estudos, levantamentos, análises técnicas e demais elementos necessários à adequada caracterização, dimensionamento e viabilidade da solução proposta.

3.1. Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio

3.1.1. A solução consiste em construção de um novo emissário, paralelo ao existente, em tamanho DN 350 mm, executado às margens do Córrego do Patrimônio e direcionando o efluente à ETE Peixe. Com exceção à travessia MDN, a rede será executada pelo método de vala a céu aberto (tradicional), com tubulações em PVC Ocre de parede rígida, otimizando os estoques do SAAE.

3.2.2. A transposição da ferrovia deverá ser feita por método não destrutivo, que garanta a declividade exigida para a tubulação, vista tratar-se de rede gravitacionária, cuja manutenção da velocidade, declividade e autolimpeza (tensão tratativa) são condições essenciais para manutenção do escoamento. Os parâmetros utilizados para execução (diâmetro e material do tubo camisa, material da tubulação, método utilizado, normas de referência, entre outros) do projeto serão definidos em projeto básico a ser aprovado pela engenharia do SAAE.

3.1.3. Para definição das cotas de assentamento da tubulação (cotas de fundo dos PVs de montante e jusante da travessia), deverão ser obtidas através da obtenção da cota de chegada à ETE Peixe, e considerando o caminho inverso com declividade de, pelo menos, 0,5%. Caso a topografia não permita, poderá ser aceito o critério de declividade mínima estipulado na NBR 12.217.

3.1.4. O projeto básico deverá contemplar a totalidade de serviços a serem executados quanto ao MND: a travessia (tubo camisa e tubulação que conduzirá o fluido) e execução de dois poços de visita (montante e jusante) para posterior conexão ao restante da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

4.1.É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração de projeto básico (plantas, perfis, memoriais, planilha orçamentária e cronograma) relativos à execução do MND.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a realização de sondagens geofísicas, SPT, sondagens de simples reconhecimento, levantamentos topográficos, aerofotogrametria ou tecnologias similares.

4.1.3. Caso haja subcontratação dos serviços, deverá ser emitida ART do subcontratado sobre o serviço executado vinculada a ART de execução da Contratada.

4.2.As condições de habilitação para participação na licitação são extensíveis às subcontratadas, sendo obrigatório a apresentação de todas as documentações para medições.

Garantia da contratação

4.3.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 16 horas.

4.8.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Gerência de Engenharia, conforme se segue:

Responsável: Eng. Rodrigo Grossi Nerilo

Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4110

E-mail: engenharia@saaegarca.sp.gov.br

4.9.2. A visita será monitorada por engenheiro(a) do SAAE que acompanhará a PROPONENTE, e as despesas decorrentes da visita ficarão a cargo dos licitantes.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: iminente após a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

- Até 4 (quatro) meses para entrega do primeiro produto;
- Até 4 (quatro) meses para entrega do segundo produto, passível de prorrogação se justificado através de prazo maior de resposta das concessionárias.

Tabela 2: Cronograma de realização dos trabalhos.

Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Ponto 1 – Solução para o esgoto do emissário do Córrego do Patrimônio								
Produto 1 - Anteprojeto de engenharia								
Produto 2 - Projeto básico de engenharia								

5.1.3. A Contratada deverá informar, formalmente, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva ART. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução do SAAE.

5.1.4. Como condição da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, após assinatura do contrato, realizar reunião técnica inicial com o SAAE cuja pauta conterà, mas não se limitará a:

5.1.4.1. Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, a duração das atividades e a metodologia construtiva;

5.1.4.2. ART do responsável pela elaboração do projeto;

5.1.4.3. Orientações sobre o protocolo eletrônico (1Doc) onde serão protocoladas as entregas e pedidos de medição;

5.1.4.3. Listagem de planilhas de referência admitidas para orçamentação da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

5.3. Os produtos serão entregues de maneira eletrônica, via protocolo eletrônico do SAAE (1Doc). Caso a documentação seja superior a 20 MB, será admitido o envio via WeTransfer, drives ou núvens (*clouds*), assegurado o acesso do fiscal e gestor durante toda a vigência do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Deverão ser entregues dois produtos para cada ponto analisado:

5.4.1. O primeiro produto (anteprojeto) conterà os resultados iniciais de ensaios, sondagens e levantamentos, discussão acerca do melhor traçado e partes interessadas, análise de métodos utilizados e estimativa de custos, englobando pelo menos:

- Análise do melhor traçado;
- Pessoas físicas ou jurídicas que deverão ser consultadas acerca de autorização para utilização da faixa de domínio ou instituição de servidão administrativa;
- Relatórios dos ensaios geofísicos e sondagens de solo (SPT), contendo breve descritivo da realização do ensaio, planta de posicionamento das sondagens e perfil longitudinal do alinhamento, em escala adequada;
- Levantamentos topográficos realizados em todo a extensão onde serão executadas as obras em arquivos PDF, editáveis (.dwg) e arquivos brutos GNSS (RINEX e nativo);
- Relatório de correção do levantamento topográfico para SIRGAS2000 (Relatório de Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, IBGE);
- Levantamento de regulamentações por parte das concessionárias, bem como das exigências e critérios de projeto;

- Análise acerca do método não destrutivo a ser utilizado e seus parâmetros;
 - Planilha orçamentária com estimativa de custos de execução, baseada preferencialmente em planilhas de referência (SINAPI, SABESP, CPOS, SICRO, SBC, SIURB, FDE, EMBASA, CAERN, COMPESA ou outras planilhas de referência de concessionárias com disponibilização gratuita). Serão aceitas cotações comerciais apenas em situações excepcionais devidamente justificadas com a inexistência dos itens das bases de referência, passíveis de aprovação pelo fiscal, devendo ser formais e com e-mail de solicitação, com, no mínimo, três cotações.

5.4.2. O segundo produto (projeto básico) conterá maior detalhamento da solução adotada, compondo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nas indicações do respectivo ETP e do primeiro produto, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo pelo menos:

- Aprovação da utilização das faixas de domínio nos órgãos competentes e anuência de possíveis servidões administrativas;
- Planta em escala com estudo de montagem de canteiro de obras, de posicionamento da tubulação no poço de emboque/desemboque, especificação do equipamento utilizado;
- Plano de furo com orientações quanto à fiscalização dos serviços;
- Instruções sobre cadastro de *as built* da rede construída.
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, baseada preferencialmente em planilhas de referência (SINAPI, SABESP, CPOS, SICRO, SBC, SIURB, FDE, EMBASA, CAERN, COMPESA ou outras planilhas de referência de concessionárias com disponibilização gratuita). Serão aceitas cotações comerciais apenas em situações excepcionais

devidamente justificadas com a inexistência dos itens das bases de referência, passíveis de aprovação pelo fiscal, devendo ser formais e com e-mail de solicitação, com, no mínimo, três cotações.

5.5. Os produtos serão entregues em vias digitais, protocolados no Protocolo eletrônico do SAAE (1Doc), direcionado aos cuidados do fiscal do contrato.

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues em formato PDF e editável, sendo arquivos de texto em extensão .doc; planilhas em .xlsx, desenhos, plantas, cortes e detalhamentos em formatos nativos (.dwg, .rvt ou outro) e interoperacionais (.ifc, RINEX).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Todas as sondagens, ensaios e levantamentos correrão às expensas e sob responsabilidade da Contratada.

5.6.2. As tratativas com as concessionárias acerca da autorização de uso das faixas de domínio e particulares para instituição de servidão administrativa serão de responsabilidade do SAAE, que será subsidiado de todas as informações e projetos pertinentes e necessários às tratativas pela Contratada.

5.6.3. Não serão de responsabilidade da Contratada as custas cartorárias de averbações de servidão administrativa ou cobrança sobre a utilização de áreas no traçado da rede.

5.6.4. A presente contratação não contempla a execução das obras, não sendo, portanto, de responsabilidade da contratada a obtenção do licenciamento ambiental. Contudo, a contratada deverá desenvolver os estudos e projetos de forma a fornecer todos os subsídios técnicos necessários ao futuro processo de licenciamento ambiental, incluindo, no mínimo: identificação das interferências ambientais, diagnóstico preliminar das áreas afetadas (especialmente em Área de Preservação Permanente - APP), enquadramento do tipo de licenciamento aplicável, indicação dos estudos ambientais exigíveis (tais como EAS, RAP, RTJ ou equivalentes, conforme o caso), bem como proposição de diretrizes e medidas mitigadoras a serem consideradas na fase de execução. A responsabilidade pela condução e obtenção do licenciamento ambiental caberá à futura contratação responsável pela execução das obras.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.A garantia da execução do objeto será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Recebimento, conferência e aprovação do último produto, inclusive quanto à anuência das concessionárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail ou protocolo eletrônico).

6.4.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto diariamente por, pelo menos, uma hora.

6.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. Fica designado para desempenho da função de fiscalização os servidores Rodrigo Grossi Nerilo e Carlos Henrique Stocco Ortolan, como titular e suplente, respectivamente.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Lei Complementar 96/2023, art. 19, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Complementar 96/2023, art. 20, I e II).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, III).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, I).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, II).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, IV).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Fica designado para desempenho da função de gestão os servidores José Henrique de Souza Júnior e Antônio Carlos Rosa Lima, como titular e suplente, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Correção do levantamento topográfico através do relatório de Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, do IBGE;

7.3.2. Entrega de todos os constituintes dos produtos em arquivos PDF, nativos e interoperacionais;

7.3.3. Verificação da compatibilidade da planilha orçamentária com as bases solicitadas e apresentação de três orçamentos formais, se cotação comercial;

7.3.4. Anuência das responsáveis pela rodovia, ferrovia e particular, conforme descrito em 5.6.2.

Do recebimento

7.4.Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. Para efetuar o recebimento provisório de obras e serviços, o(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará(ão) uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades executadas, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato. (Art. 3º, §1º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.8. Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o artigo 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no artigo 156 do mesmo diploma. (Art. 7º, §4º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Para efetuar o recebimento definitivo de obras e serviços, o gestor do contrato, verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato para averiguar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato. (Art. 3º, §3º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (Art. 7º, §5º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.10.1. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. (Art. 7º, §7º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.10.2. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 7º, §8º, Decreto nº 10.191, de 2024).

7.11. OS Termos Detalhados e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo aqui citados deverão seguir os modelos específicos anexos do Decreto nº 10.191, de 2024, para a fiscalização e gestão do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.11. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, se necessário.

7.12. O pagamento será efetuado conforme Planilha de Medição, de acordo com os serviços executados e com o cronograma físico-financeiro após aceitação do fiscal do contrato.

7.13. A comprovação do cumprimento de cada uma das etapas do trabalho obedeceu aos critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e neste Termo de Referência.

7.14. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que a Autarquia possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, a Contratada deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica referente a parcela acordada ao fiscal do contrato.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de Execução Parcial de serviço emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, designado pela Contratante;
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada;

7.17. O pagamento será efetuado após a comprovação constante no item 7.15, sendo efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal

Eletrônica dos Serviços acompanhada dos documentos e certidões descritos no item 7.15 junto à Coordenadoria de Compras pelo fiscal do contrato.

7.18. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos;

7.19. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

7.20. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços, será imediatamente solicitada à Contratada a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.21. Caso a Contratada não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.22. Havendo atraso injustificado dos pagamentos à Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.23. Conforme Decreto Municipal nº 8.383/2017 de 20/05/2017, o pagamento dos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.0 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

8.1.1. A Nota Técnica de cada Licitante será obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sendo desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos quesitos julgados.

8.1.2. O Índice Técnico será calculado dividindo-se a Nota Técnica de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica, ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = \frac{NT}{MNT}$$

Onde:

IT = Índice Técnico

NT = Nota Técnica

MNT = Melhor Nota Técnica

8.1.2.1. Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

8.1.3. O cálculo do Índice de Preço de cada Licitante será feito dividindo-se “menor preço proposto” dentre todas as Licitantes pelo preço proposto pela Licitante em análise, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{MPP}{PPL}$$

Onde:

IP = Índice Preço

MPP = Menor Preço Proposto entre todas as Licitantes

PPL = Preço Proposto pela Licitante

8.1.4. Para fins de classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação das Licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 6 (seis) para o Índice Técnico e peso 4 (quatro) para o Índice de Preço.

8.1.5. Nota da Avaliação da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico pelo peso 6 (seis) somado à multiplicação do seu Índice de Preço pelo peso 4 (quatro), conforme fórmula abaixo:

$$NA = (IT \times 6) + (IP \times 4)$$

Onde:

NA = Nota de Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

8.1.6. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação.

Regime de execução

8.2.0 regime de execução do contrato será empreitada por PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da

Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de regularidade de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (ANEXO III - Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (ANEXO III- Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 20.734,16 (vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.1.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.2) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade.

d.3) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Quesito I – Qualificação dos profissionais da empresa licitante

d.4) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.4.1) Para o Engenheiro: elaboração de projeto básico de redes de água ou esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND, com diâmetro do furo maior ou igual a 500 mm.

d.5) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Quesito II – Experiência profissional da Licitante

d.6) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

d.7) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.7.1) Elaboração de projeto básico de redes de água ou esgoto pelo Método Não Destrutivo – MND, com diâmetro do furo maior ou igual a 500 mm.

d.8) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.8.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA PONTUAÇÃO:

Quesito I – Qualificação dos profissionais da empresa licitante

d.9) Participação individual, coautoral ou em equipe, em projeto básico de travessias pelo Método Não Destrutivo – MND, com nível de atuação: de elaboração de projeto básico ou executivo serão atribuídos 03 (três) pontos, limitados a 03 (três) ARTs; de consultoria em projeto básico/executivo ou execução de obra serão atribuídos 01 (um) ponto, limitados a 03 (três) ARTs; de fiscalização de obra serão atribuídos 0,5 (meio) ponto, limitados a 04 (quatro) ARTs; de condução de equipe ou de serviço técnico de projeto básico/executivo serão atribuídos 0,5 (meio) ponto, limitados a 02 (duas) ARTs; de direção ou supervisão de obra serão atribuídos 0,5 (meio) ponto, limitados a 02 (duas) ARTs:

Nível de atuação	Pontos	Quantidade máxima	Pontuação máxima
Elaboração	03	03	09
Consultoria	01	03	03
Fiscalização	0,5	04	02

Condução de equipe ou de serviço técnico	0,5	02	01
Direção ou supervisão	0,5	02	01
Pontuação Máxima Quesito I = 16 Pontos			

Quesito II – Experiência profissional da Licitante

d.10) Para cada contrato ou atestado de capacidade técnica, referente a avaliação ou elaboração de projeto para travessias por MND: em tubo cravado (*pipe jacking*) serão atribuídos 03 (três) pontos, limitados a 03 (três) contratos ou atestados; em furo direcional horizontal (*horizontal direcional drilling – HDD*), 02 (dois) pontos, limitados a 03 (três) contratos ou atestados; e outros métodos, exceto métodos de reabilitação de tubulações existentes, será atribuído 01 (um) ponto, limitados a 03 (três) contratos ou atestados.

d.10.1) Os contratos poderão ser concomitantes ou não.

Requisitos	Pontos	Quantidade máxima	Pontuação máxima
Contrato ou Atestado de Capacidade Técnica referente a elaboração de projeto para travessias por MND em tubo cravado (<i>pipe jacking</i>).	03	03	09
Contrato ou Atestado de Capacidade Técnica referente a elaboração de projeto para travessias por MND em furo direcional horizontal (<i>HDD</i>).	02	03	06
Contrato ou Atestado de Capacidade Técnica referente a elaboração de projeto para travessias por MND em demais métodos, exceto métodos de reabilitação de tubulações existentes.	01	03	03
Pontuação Máxima Quesito II = 18 Pontos			

Da pontuação máxima total

d.11) O máximo de pontos previstos refere-se à pontuação conjunta da experiência profissional da licitante (18 pontos) e da equipe técnica (16 pontos), que será limitada a 34 (trinta e quatro) pontos.

d.12) O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item próprio.

d.13) A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

d.14) Caso seja necessário, a Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará diligências para o esclarecimento de dúvidas ou para a complementação documental. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.0 custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. Tal medida visa fomentar a economia gerada no certame, considerada a disparidade de valores cotados e a dificuldade em se encontrar profissionais capacitados para elaboração do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha nº: 98

Unidade: 021807 – Departamento de Efluentes

Funcional: 17 512 – Saneamento Básico Urbano

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Realizar reunião técnica inicial para apresentação do plano de trabalho, conforme indicado no item 5.

11.2. Recolher e apresentar antes do início dos serviços a ART dos engenheiros que ficarão responsáveis pela obra.

11.3. Manter irrestrita aderência ao cronograma de execução de obra e comunicar tempestivamente o Gestor/Fiscal do Contrato acerca de acontecimentos que impactem a perfeita execução dos serviços.

11.4. Relatar ao SAAE, através do Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

11.5. Cumprir durante a execução do objeto contratado, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAE.

11.10. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

12. RESPONSABILIDADES DO SAAE

12.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, e comunicar imediatamente no caso de irregularidades, para providências.

12.4. Cumprir o cronograma de pagamento das etapas da obra.

Rodrigo Grossi Nerilo
COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS
CREA/SP 5063108177

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à R/Av. _____, n.____, Bairro _____ Cidade/Estado ____/____ participante do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

- h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo VII do Edital.
- i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*
- j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO IV

MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (Proposta Inicial)

(a ser enviada por meio eletrônico)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do Edital:
Órgão Comprador:
Marca e modelo do produto(se houver):
Especificação do produto: (Nota: a especificação completa do item poderá ser em documento complementar anexado a esta ficha)
Número do item:
Preço unitário do item:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123,

de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

Data:

Nota:

Ao apresentar a Ficha Técnica:

É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

- **Não utilizar papéis timbrados;**
- **Não assinar;**
- **Não utilizar carimbos;**
- **Não fornecer informações que possam identificar o licitante (empresa ou responsável).**
- **Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica Nº 1/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	XX	Serv.	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Valor total da Proposta: R\$ __ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo de Início da prestação dos serviços:

Iminente após a emissão da Ordem de Serviço;

Prazo de entrega do objeto:

Até 8 (oito) meses.

Local de Entrega:

Os produtos serão entregues de maneira eletrônica, via protocolo eletrônico do SAAE (1Doc).

Prazo de validade da proposta:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, matérias, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

OBS.:

- 1) A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão.**
- 2) A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos adequados ao lance declarado vencedor:**

2.1.) Planilhas orçamentárias com preços de mão de obra, onde deverão estar computados todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais, serviços de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transporte, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários a execução do objeto licitado.

2.2) Cronograma físico-financeiro, contendo todos os dados constantes do cronograma fornecido pelo SAAE, nos termos e condições de execução da empresa proponente, bem como suas planilhas orçamentárias, respeitando-se o prazo máximo de execução do objeto deste certame.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na Rua, Nº....., Bairro, na cidade de, Estado de, com CNPJ Nº....., representada por seu, Sr., portador do R.G. Nº....., interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, DECLARA , sob as penas da Lei, que vistoriou os locais de referência, objeto as licitação, tendo tomado pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto estando de acordo com todas as exigências do Edital da licitação supra.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

....., de de 2026.

Nome e R.G. do Representante

Visto do Responsável do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, acompanhante da vistoria:

(Carimbo e assinatura)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE REDES ATRAVÉS DE RODOVIAS E FERROVIAS EM GARÇA/SP, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, José Nildo Moreira Tavares, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [Decreto Municipal 10.191/2024](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia para transposição de redes através de rodovias e ferrovias em Garça/SP, pelo método não destrutivo, que a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As etapas que englobam este projeto incluem:

1.2.1. O primeiro produto (anteprojeto) conterà os resultados iniciais de ensaios, sondagens e levantamentos, discussão acerca do melhor traçado e partes interessadas, análise de métodos utilizados e estimativa de custos

1.2.2. O segundo produto (projeto básico) conterà maior detalhamento da solução adotada, compondo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nas indicações do respectivo ETP e do primeiro produto, que assegure a viabilidade técnica e

o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. O início da execução do objeto deverá ser imediato após a emissão da Ordem de Serviço;

2.5. O prazo total para execução dos serviços aqui tratados é de 8 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

3.2. O gestor do contrato e o responsável pela fiscalização serão respectivamente o Diretor do Departamento de Efluentes e Chefe da Coordenadoria de Engenharia.

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração de projeto básico (plantas, perfis, memoriais, planilha orçamentária e cronograma) relativos à execução do MND.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a realização de sondagens geofísicas, SPT, sondagens de simples reconhecimento, levantamentos topográficos, aerofotogrametria ou tecnologias similares.

4.1.3. Caso haja subcontratação dos serviços, deverá ser emitida ART do subcontratado sobre o serviço executado vinculada a ART de execução da Contratada.

4.2. As condições de habilitação para participação na licitação são extensíveis às subcontratadas, sendo obrigatório a apresentação de todas as documentações para medições.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

6.2. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto obedecendo às seguintes exigências:

6.3.1. O início da execução dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço;

6.4. A execução do respectivo contrato exige a participação direta e pessoal do profissional responsável pela obtenção de pontuação referente a capacitação técnico-profissional exigida na licitação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 38).

6.5. Como condição da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, após assinatura

do contrato, realizar reunião técnica inicial com o SAAE onde serão instruídas nuances da obra e demais informações pertinentes à execução;

6.6. Deverá ser fornecida ART do responsável pela elaboração do projeto;

6.7. A contratada deverá desenvolver os estudos e projetos de forma a fornecer todos os subsídios técnicos necessários ao futuro processo de licenciamento ambiental, incluindo, no mínimo: identificação das interferências ambientais, diagnóstico preliminar das áreas afetadas (especialmente em Área de Preservação Permanente – APP), enquadramento do tipo de licenciamento aplicável, indicação dos estudos ambientais exigíveis (tais como EAS, RAP, RTJ ou equivalentes, conforme o caso), bem como proposição de diretrizes e medidas mitigadoras a serem consideradas na fase de execução.

6.7.1. A responsabilidade pela condução e obtenção do licenciamento ambiental caberá à futura contratação responsável pela execução das obras.

6.8. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Autarquia;

6.8.1. Todas as sondagens, ensaios e levantamentos correrão às expensas e sob responsabilidade da Contratada.

6.9. Os produtos serão entregues de maneira eletrônica, via protocolo eletrônico do SAAE (1Doc). Caso a documentação seja superior a 20 MB, será admitido o envio via WeTransfer, drives ou nuvens (*clouds*), assegurado o acesso do fiscal e gestor durante toda a vigência do contrato

6.10. O objeto será recebido:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

b.1. Recebimento, conferência e aprovação do último produto, inclusive quanto à anuência das concessionárias.

6.11. O recebimento e conferência do objeto será realizado pelo Departamento de Efluentes, podendo o mesmo recusar o objeto caso este não satisfaça as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.12. Constatadas irregularidades no objeto, a Autarquia poderá:

6.12.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.12.2. As irregularidades deverão ser sanadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço da licitação;

6.13. Só será efetivado o recebimento se atendidas às determinações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado conforme Planilha de Medição, de acordo com os serviços executados e com o cronograma físico-financeiro após aceitação do Gestor e Fiscal do contrato

7.3. A comprovação do cumprimento de cada uma das etapas do trabalho obedeceu aos critérios descritos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do Atestado de Execução de Serviço emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, designado pela Contratante;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, **na pendência** de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) – Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela Contratante;
- b) – Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) – Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada;

7.7. O pagamento será efetuado após a comprovação constante no item 7.5, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da atestação do recebimento por parte dos responsáveis pela fiscalização do contrato e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços.

7.8. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos;

7.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

7.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços, será imediatamente solicitada à Contratada a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.11. Caso a Contratada não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.12. Havendo atraso injustificado dos pagamentos à Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem

como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.13. Pelo pagamento devido em razão dos serviços prestados, responderão os recursos próprios da Administração, da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Ficha nº: 98

Unidade: 021807 – Departamento de Efluentes

Funcional: 17 5121701 1702 0004- Construção de Emissário no Córrego do Patrimonio

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

7.14. Conforme Decreto Municipal nº 8.383/2017 de 20/05/2017, o pagamento dos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Indicar o local para execução da obra referente aos projetos a serem elaborados;

9.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para que possam realizar os levantamentos, ensaios e sondagens necessários;

- 9.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no cronograma das etapas de elaboração dos projetos;
- 9.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.
- 9.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.15.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Realizar reunião técnica inicial para apresentar plano de trabalho. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Recolher e apresentar antes do início dos serviços a ART dos engenheiros que ficarão responsáveis pelo projeto.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.7. Fornecer em tempo hábil todos os insumos, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução do projeto.

10.8. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/ fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.9. Manter irrestrita aderência ao cronograma de execução e comunicar tempestivamente o Gestor/Fiscal do Contrato acerca de acontecimentos que impactem a perfeita execução dos serviços.

10.10. Relatar ao SAAE, através do Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

10.11. Responsabilizar-se por sinistros que porventura ocorram no canteiro de obras, bem como pela organização, higiene e manutenção deste.

10.12. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, e demais obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja **R\$ (XXXXXXXXXX)**;

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato (12 meses), permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.4, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.**

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.15. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia da obra prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ____ de _____ de 2026.

José Nildo Moreira Tavares
Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, de de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____
_____ CNPJ nº _____ nomeia e constitui seu preposto, o Sr. _____
_____, cargo/função _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, com endereço _____
para **representá-la formalmente**, junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS de
Garça-SP, durante a execução deste contrato, em todos os assuntos operacionais e
administrativos relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a
contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a contratada nos termos
constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de
descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de
providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não,
abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar
providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionarem à condução do contrato
acima especificado.

Contato:

Telefones (fixo e Celular): (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

Garça, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Preposto

Nome:

CPF:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 10/2026
EDITAL Nº 13/2026

ANEXO VIII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da

medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B90A-2EDF-0B0D-B845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (CPF 067.XXX.XXX-01) em 08/04/2026 11:49:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/B90A-2EDF-0B0D-B845>